



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.110/2014.

"Dispõe sobre o sistema de controle interno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre o sistema de controle interno do município, nos termos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente, objetivará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos do poder executivo (administração direta e indireta), quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º. Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada à chefia do poder executivo, dirigida por um coordenador, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – controlar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VII – fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

VIII – fiscalizar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – fiscalizar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;

X – fiscalizar o cumprimento do limite de gasto total do poder legislativo;

XI – exercer o controle da execução orçamentária, compreendendo:

a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

b) a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 4º. Poderão ser criadas Unidades Seccionais de Controle Interno – USCI, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da UCCI, e destinadas a exercer o controle interno em setores, departamentos e unidades considerados relevantes.

§ 1º. O controle interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, será considerado como unidade seccional da UCCI.

§ 2º. As sociedades de economia mista e empresas públicas que possuírem auditoria interna, na forma da lei, estarão dispensadas de se integrarem ao sistema de controle interno do município.

Art. 5º. A UCCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

Parágrafo Único - A UCCI deverá:

I – regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno;

II – padronizar os procedimentos fiscalizatórios;

III – emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;

IV – editar orientações, de observância obrigatória no município, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao representante legal da entidade envolvida, para a adoção das providências cabíveis, e, conforme o caso, aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º. Os relatórios de gestão fiscal do poder executivo será assinado, pelo coordenador da UCCI.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

Art. 8º. O coordenador da UCCI será nomeado pelo prefeito municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – deter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;

II – preferencialmente, possuir curso superior em ciências contábeis, administração ou direito.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas USCI serão escolhidos:

I – pelo coordenador da UCCI, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de USCI nela instaladas;

II – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das USCI nelas instaladas;

III – pelos titulares das sociedades de economia mista e empresas públicas, dentre seus empregados concursados, no caso das USCI nelas instaladas.

Art. 9º. Lei específica, de iniciativa do poder executivo, disporá sobre a investidura e a remuneração do coordenador da UCCI e dos responsáveis pelas USCI da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - Atos próprios das sociedades de economia mista e das empresas públicas tratarão da investidura e da remuneração dos responsáveis por USCI neles instalados.

Art. 10. Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal;

II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

Art. 11. Os membros do sistema de controle interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

I – independência para o desempenho das atividades;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. O membro do sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

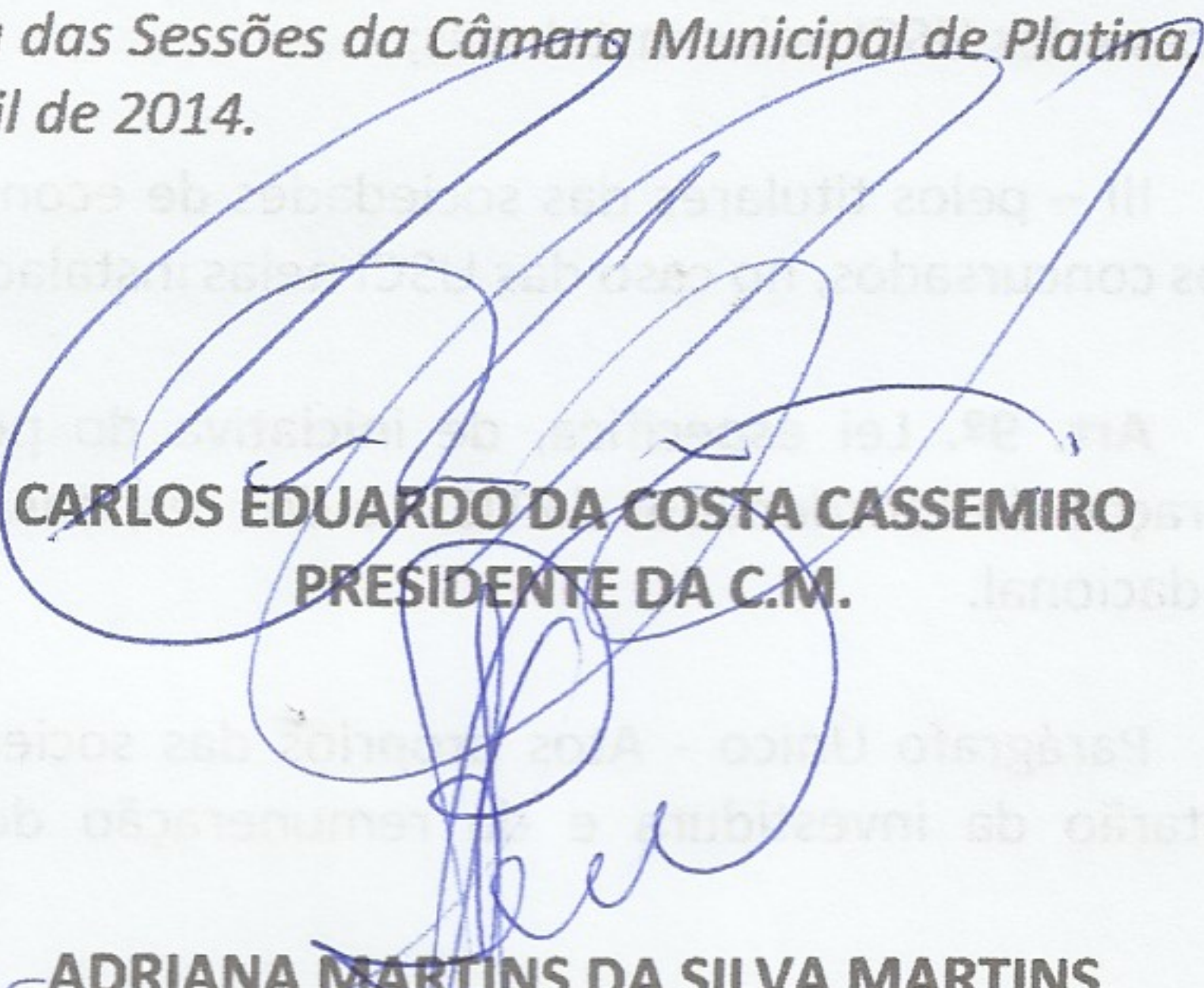
Art. 12. Os membros do sistema de controle interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

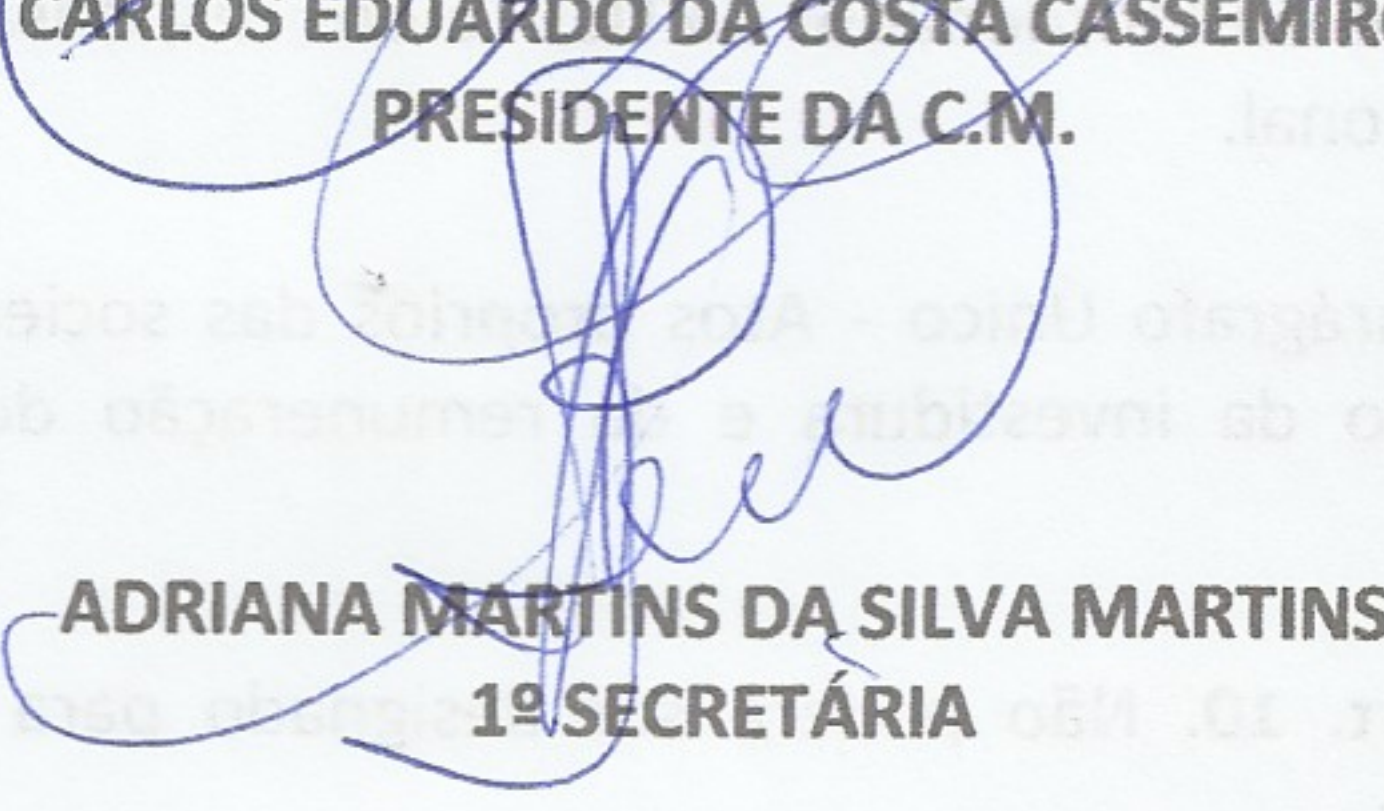
Art. 13. A UCCI poderá contratar empresa privada especializada para a prestação de serviços de inspeção, auditoria e perícia ao sistema de controle interno.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 8 de abril de 2014.


CARLOS EDUARDO DA COSTA CASSEMIRO
PRESIDENTE DA C.M.


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª SECRETÁRIA